

LEI Nº 191/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras Providências.

O Senhor **FABIANO FEITOSA LIRA**, Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio ambiente – CMMA, do Município de Brejo do Piauí, vinculado ao Departamento de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com objetivo de manter o meio ambiente, ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à sociedade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução das políticas de desenvolvimento do meio ambiente em harmonia com Plano Diretor e Lei da política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá com objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio do Poder Executivo.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. Participação Comunitária;
- III. Promoção da Saúde Pública e Ambiental;
- IV. Compatibilização com as Políticas do Meio Ambiente Nacional e Estadual;
- V. Compatibilização entre as Políticas Setoriais e demais ações do governo municipal;
- VI. Exigências de continuidade, no tempo e no espaço, das ações da gestão ambiental;
- VII. Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, e ações ambientais;
- VIII. Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX. Propor estudos ambientais para evitar danos ambientais independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA:

- I. Propor Diretrizes para a política municipal de Meio Ambiente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

- II. Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município de Brejo do Piauí, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de Meio Ambiente;
- III. Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de Meio Ambiente, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV. Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;
- V. Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento ambiental;
- VI. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao Meio Ambiente e acompanhar os programas de educação ambiental;
- VII. Propor o Mapeamento das Áreas críticas e a identificação de onde se encontra obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou Potencialmente Poluidora.
- VIII. Promover e colaborar na execução de programas Inter setoriais de proteção ambientais do município;
- IX. Fornecer informações e subsídio técnico relativo ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- X. Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação ambiental;
- XI. Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;
- XII. Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIII. Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XIV. Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XV. Deliberar sobre a coleta, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do município e bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambientais;
- XVII. Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informação ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município;
- XVIII. Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase previa, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XIX. Decidir em instância de recurso. Sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XX. Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critério para a sua programação e avaliando os programas,

projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

- XXI. Convocar ordinariamente a cada dois (2) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Meio Ambiente;
- XXII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;
- XXIII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será constituído de 09 (nove) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 05 representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) Secretário Municipal de Saúde,
- c) Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- d) Um (01) Vereador representante da Câmara Municipal de Brejo do Piauí;
- e) Secretário Municipal de Educação;

II- 04 representantes dos segmentos da Sociedade Civil e Estado, sendo:

- a) 01 representante do CDL - Comercial;
- b) 01 representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais de Brejo do Piauí;
- c) 01 representante das Associação Comunitária;
- d) Um (01) representante do Emater-PI ou outro órgão do Estado

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O mandato dos membros do CMMA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º. As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

- I – A função de conselheiro do CMMA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;
- II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;
- III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.567/0001-81 com
Rua José Gomes Chaves, 81- centro - CEP 64895-000
E-mail: pmbrejo13@gmail.com.

Art. 7º. O CMMA será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º. O funcionamento do CMMA será disciplinado através de Regimento Interno, dentro do prazo máximo de sessenta dias após suas instalações, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto;

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal e a instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo de trinta dias a partir da data da publicação da Lei;

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. .

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo do Piauí (PI), 14 de setembro de 2021.


Fabiano Feitosa Lira
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e, encaminhada à imprensa para publicação oficial no D.O.M.


Gislândia Neri de Sousa Torres
Secretária Municipal de Governo

Gislândia Neri de Sousa Torres
Portaria N° 006/2021
Sec. Municipal de Governo